

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, CNPJ n. 63.025.530/0001-04, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). ALUISIO AUGUSTO COTRIM SEGURADO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SP, CNPJ n. 48.101.604/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NELI MARIA PASCHOARELLI WADA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PATRICIA SAYURI TANABE GALVÃO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SOLANGE CONCEIÇÃO LOPES VELOSO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCELLO FERREIRA DOS SANTOS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO SANTOS DE SOUZA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SAMUEL RIBEIRO FILIPINI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VITOR JOSÉ BELCHIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Da vigência

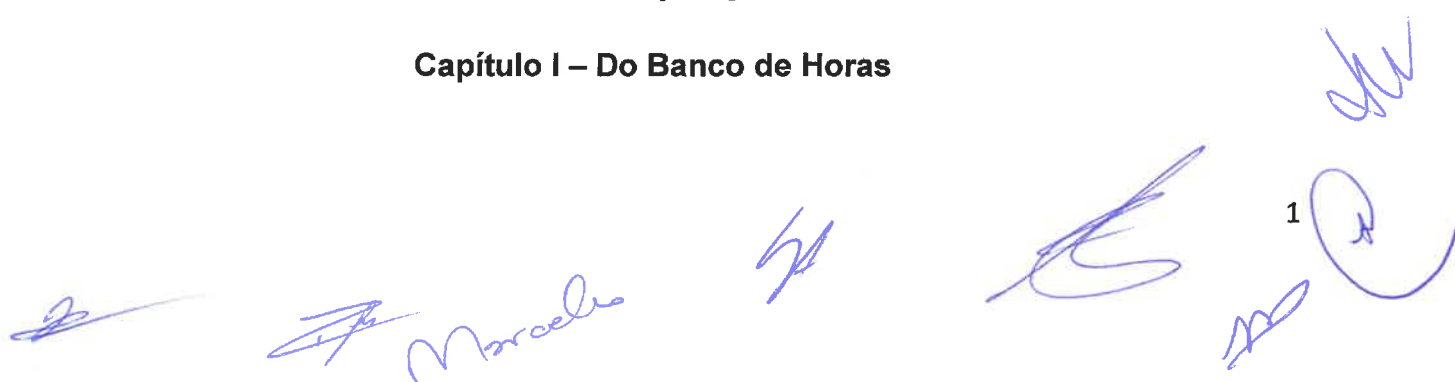
CLÁUSULA 1ª – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028.

Da abrangência

CLÁUSULA 2ª – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores da USP, com abrangência territorial em SP.

Título I – Das Disposições Gerais

Capítulo I – Do Banco de Horas



Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, including a signature that appears to read 'Marcello'.

CLÁUSULA 3ª – Fica instituída, no âmbito da Universidade de São Paulo, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT e do Enunciado da Súmula nº 85, item V, do TST, a compensação anual de horas positivas e negativas de trabalho (Banco de Horas).

§ 1º - Para efeito de aplicação do Banco de Horas será considerado o módulo semanal de trabalho previsto no contrato de trabalho do servidor.

§ 2º - Observar-se-á, para fins de controle do Banco de Horas, o período de apuração mensal e o período de apuração anual.

§ 3º - A apuração e correspondente compensação anual de horas positivas e negativas compreenderá dois controles de Bancos de Horas distintos, o primeiro para o período de 01/10/2026 a 30/09/2027 e o segundo para o período de 01/10/2027 a 30/09/2028.

§ 4º - Nos termos do art. 611-A, Inciso XIII, da CLT, as disposições do presente Capítulo estendem-se também aos servidores em atividades insalubres, independentemente de licença-prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.

§ 5º - As disposições do presente Capítulo referente ao Banco de Horas não se aplicam aos servidores Músicos que integram a Orquestra Sinfônica da Universidade.

CLÁUSULA 4ª – Nos dias normais de trabalho (dias de cumprimento da jornada ordinária de trabalho), cada hora acumulada ou devida será equivalente a uma hora a ser, respectivamente, compensada ou descontada.

§ 1º - As horas excedentes em relação à jornada de trabalho serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito no banco de horas.

§ 2º - As horas excedentes trabalhadas nos dias de descanso semanal remunerado e feriados serão computadas em dobro para fins de crédito no Banco de Horas.

§ 3º - O período para compensação das horas positivas ou negativas será anual, contados a partir da vigência do presente Acordo Coletivo, considerando-se distintamente os períodos de 01/10/2026 a 30/09/2027 e de 01/10/2027 a 30/09/2028.

§ 4º - A não compensação nos períodos estipulados no §3º ensejará, conforme o caso, o correspondente desconto salarial ou o pagamento de horas extraordinárias, nos termos da cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª – O saldo crédito/débito do servidor será solvido, preferencialmente, na seguinte ordem:

5.1) quanto ao saldo credor (em favor do servidor):

a) com supressão de trabalho em dias de ponte de feriado ou ponte de ponto facultativo (dia útil existente entre um feriado ou ponto facultativo e o final de semana) nos termos da cláusula 7ª;

b) com a redução da jornada diária;

c) com a concessão de folga;

d) com a imediata concessão de folgas ou de redução da jornada diária, conforme o volume de horas creditado, quando o crédito de horas ultrapassar o limite de uma vez e meia a jornada semanal do servidor, devendo as folgas ou redução da jornada diária equivaler, no mínimo, ao excesso a este limite;

e) pagamento do saldo de horas de crédito, nos seguintes casos:

e.1) ao final do período de apuração anual, havendo saldo credor em favor do servidor, ressalvado o quanto previsto na cláusula 6ª;

e.2) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação ou o pagamento das horas, o servidor fará jus ao pagamento destas, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão.

5.2) quanto ao saldo devedor (devido pelo servidor):

a) extensão da jornada diária;

b) trabalho aos sábados (para o servidor que trabalha de segunda a sexta-feira);

c) desconto na sua remuneração:

c.1) ao final do período de apuração mensal, quando o saldo negativo ultrapassar o limite de uma vez e meia a jornada semanal do servidor, contratualmente definida, devendo o desconto equivaler ao excesso a este limite;

c.2) ao final do período de apuração anual, havendo saldo devedor, ressalvado o quanto previsto na cláusula 6ª;

c.3) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho de servidor com saldo negativo, a Universidade efetuará o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

§ 1º - O pagamento previsto no item 5.1, letra "e", será feito:

I - mediante acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas excedentes trabalhadas nos dias normais de trabalho;

II - no valor de hora simples para as horas excedentes trabalhadas nos dias de descanso semanal remunerado e feriados, por já terem sido creditadas em dobro no Banco de Horas nos termos do § 2º da cláusula 4º deste Acordo Coletivo.

§ 2º - No caso do item 5.2, letras "a" e "b", para que o servidor tenha condições de liquidar seu débito evitando eventual desconto, não poderá a chefia imediata recusar que o servidor realize trabalho excedente, exceto se justificadamente indicar em quais dias normais de trabalho as horas excedentes melhor atenderão à organização do serviço, também possibilitando que eventual desconto seja evitado.

§ 3º - Os descontos previstos nos itens c.1 e c.2 em sua totalidade ou parceladamente não poderão exceder a 1/10 (um décimo) do salário mensal do servidor.

CLÁUSULA 6ª – Ao final do período de apuração anual do Banco de Horas, os saldos em crédito ou em débito, inferiores a 60 minutos não serão objeto de pagamento de horas extras, desconto de salário ou compensações posteriores, dando-se por liquidados.

CLÁUSULA 7ª – A definição e a divulgação das datas do recesso de fim de ano, dos feriados, dos pontos facultativos, das pontes de feriados e das pontes de pontos facultativos serão realizadas por meio de Ofícios do Reitor, aos quais deverá ser dada ampla circulação, de modo a permitir a adequada organização dos servidores e das Unidades/Órgãos.

§ 1º- No ano em que o número total de pontes a serem compensadas ultrapassar seis, o Ofício do Reitor deverá prever a(s) troca(s) do dia de feriado ou ponto facultativo de forma a eliminar a(s) ponte(s) que excederem a seis.

§ 2º - Não poderão ser estabelecidas outras pontes além daquelas previstas nos Ofícios do Reitor.

§ 3º - Consideradas as necessidades e especificidades de cada Unidade/Órgão da USP, deverão ser compensadas, durante a vigência deste Acordo, as horas correspondentes às pontes de feriados e de pontos facultativos, sob a responsabilidade e a critério dos respectivos Dirigentes.

§ 4º - Em cada ocorrência de ponte, caso o servidor não disponha de saldo suficiente de horas positivas para usufruir do respectivo descanso, ser-lhe-á assegurada a possibilidade de trabalhar normalmente no(s) dia(s) respectivo(s) ou utilizar falta abonada, desde que observado o disposto no § 5º desta cláusula.

§ 5º - As faltas abonadas previstas na Cláusula 30ª poderão ser utilizadas por ocasião das pontes de feriados e das pontes de pontos facultativos.

§ 6º - Consideradas as necessidades e especificidades do calendário acadêmico e administrativo da USP, durante a vigência deste Acordo, as atividades serão suspensas no período de recesso do final de ano, da seguinte forma:

I – no ano de 2026: de 21/12/2026 a 31/12/2026;

II – no ano de 2027: de 20/12/2027 a 31/12/2027.

§ 7º - Consideradas as necessidades e especificidades do calendário acadêmico e administrativo da USP, durante a vigência deste Acordo, as atividades serão suspensas na quarta-feira de cinzas.

§ 8º - A suspensão das atividades no período de recesso do final de ano e na quarta-feira de cinzas não se aplica às atividades essenciais e de interesse público, em especial as de funcionamento ininterrupto, tais como serviços de saúde, segurança e outros.

§ 9º - Nos serviços ininterruptos de saúde, segurança e em outras atividades essenciais e de interesse público, a critério do Dirigente da Unidade/Órgão e observada a necessidade de serviço, poderá ser adotada escala de revezamento nos recessos do final de ano, podendo ser divididos entre as semanas previstas no § 6º desta cláusula.

CLÁUSULA 8ª – Mensalmente, a Universidade disponibilizará, em sistema informatizado, um extrato informativo aos servidores, contendo a quantidade total de horas trabalhadas pelo servidor no mês, bem como discriminando as horas acumuladas e devidas, possibilitando o controle dos limites referidos nos itens 5.1, letra “d”, e 5.2, letra “c.1”, da cláusula 5ª.

CLÁUSULA 9ª – A extensão da jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, exceto no caso de necessidade imperiosa, nos termos do artigo 61 da CLT.

§ 1º - Nas situações previsíveis, havendo necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, deverá a chefia convocar o servidor com antecedência a fim de permitir que este se organize.

§ 2º - Caso a duração do trabalho exceda o limite legal, a chefia imediata deverá obrigatoriamente preencher justificativa pormenorizada em meio disponibilizado pela Universidade, a qual será analisada pela Direção da Unidade/Órgão e pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) da Universidade para providências.

Capítulo II – Do Procedimento para Pagamento de Horas Extras

CLÁUSULA 10ª – O presente Acordo não implica alteração nos procedimentos para convocação de realização de horas extras – previstos em normativa própria –, nem modifica os valores dos adicionais por hora extra previstos na legislação vigente.

Capítulo III – Do Comparecimento em Consulta Médica

CLÁUSULA 11ª – O servidor não perderá o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta médica/odontológica, exame médico/odontológico, tratamento odontológico ou sessões de tratamento de saúde em fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional ou nutrição, comparecimento a unidades de saúde para fins de vacinação ou comparecimento a unidades das farmácias públicas para retirada de medicamentos de alto custo, referentes à sua própria pessoa, desde que os comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, quando:

I - deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 6 (seis) ausências ao ano;

I-A - deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 12 (seis) ausências ao ano, uma vez ao mês, exclusivamente, em virtude de comparecimento a unidades das farmácias públicas para retirada de medicamentos de alto custo;

II - entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até o limite de 3 (três) horas diárias, em virtude de consulta médica/odontológica, exame médico/odontológico, tratamento odontológico, comparecimento a unidades de saúde para fins de vacinação;

III - entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até o limite de 3 (três) horas diárias, em virtude de sessões de tratamentos de saúde realizados por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional ou nutricionista, até o limite de 20 (vinte) vezes ao ano;

IV - entrar após o início do expediente, retirar-se antes do seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até o limite de 3 (três) horas diárias, em virtude de realização de outras sessões de tratamento de saúde, destinadas à manutenção ou recuperação da saúde relacionadas a doenças autoimunes, imunomediadas, hematológicas, lisossômicas de depósito, tromboembólicas ou neurodegenerativas, desde que as sessões sejam realizadas em hospital, ambulatório, clínica ou centro especializado.

§ 1º - Às sessões de quimioterapia, radioterapia, diálise ou hemodiálise não se aplicam os limites de ausências ou de horas de que tratam os incisos I, II, III e IV desta cláusula.

§2º - As comprovações de que trata o caput desta cláusula serão feitas:

a) no caso de atestados médicos e odontológicos, por documentação exigida na forma do artigo 2º da Portaria GR 7.844/2022 ou normativa que vier a substituí-la;

b) no caso de sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional ou nutrição, por documentação comprobatória contendo: o nome completo do paciente, a data da sessão, o tipo de sessão de tratamento, e a identificação e assinatura do responsável do órgão emissor;

c) no caso de sessões de quimioterapia, radioterapia, diálise ou hemodiálise, por documentação contendo: o nome do paciente, data da sessão, o tipo de sessão de tratamento, a identificação e assinatura do responsável do órgão emissor;

d) no caso de comparecimento a unidades de saúde para fins de vacinação: a caderneta ou cartão de vacinação, cartão exclusivo de campanha de vacinação ou comprovante de saúde de vacinação de aplicativos digitais oficiais dos órgãos públicos de saúde, os quais deverão conter a data de vacinação e a identificação do servidor;

e) no caso de comparecimento a farmácia para retirada de medicamentos de alto custo: o Recibo de Dispensação de Medicamento ou documento equivalente, emitido pela unidade de farmácia de alto custo pertencentes aos Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e Prefeituras de Municípios onde o servidor da USP esteja lotado, do qual deverá constar a identificação do servidor como recebedor da medicação.

f) no caso de sessões de tratamento de saúde, destinadas à manutenção ou recuperação da saúde relacionadas a doenças autoimunes, imunomediadas, hematológicas, lisossômicas de depósito, tromboembólicas ou neurodegenerativas, por documentação contendo: o nome do paciente, data da sessão, o tipo de sessão de tratamento, a identificação e assinatura do responsável do órgão emissor;

§ 3º - Dos atestados ou documentos idôneos equivalentes previstos nas alíneas a, b, c e f, do §2º da presente Cláusula, deverá constar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou tratamento de saúde, sob pena de perda, total ou parcial, do salário do dia.

§ 4º - Nas hipóteses dos incisos I, I-A, II, III e IV, o servidor deverá comunicar previamente seu superior imediato.

§ 5º - O comparecimento a unidades de saúde para fins de vacinação de que trata o *caput* compreende as vacinas pertencentes às campanhas públicas de vacinação, habituais ou excepcionais, organizadas pelo Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e Prefeituras de Municípios onde o servidor da USP esteja lotado.

§ 6º - O comparecimento a unidades das farmácias para retirada de medicamentos de alto custo de que trata o *caput* compreende os medicamentos constantes da Relação de

Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica nas farmácias de alto custo pertencentes ao Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e Prefeituras de Municípios onde o servidor da USP esteja lotado.

§ 7º - O disposto nesta cláusula aplica-se, desde que do atestado ou documento idôneo equivalente conste a necessidade de acompanhamento, ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde, incluindo a:

I - de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados ou enteados menores;

II - do cônjuge, companheiro ou companheira;

III - dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados;

§ 8º - As ausências previstas no inciso I do *caput* desta cláusula serão admitidas, nos mesmos termos e condições, nos casos de acompanhamento:

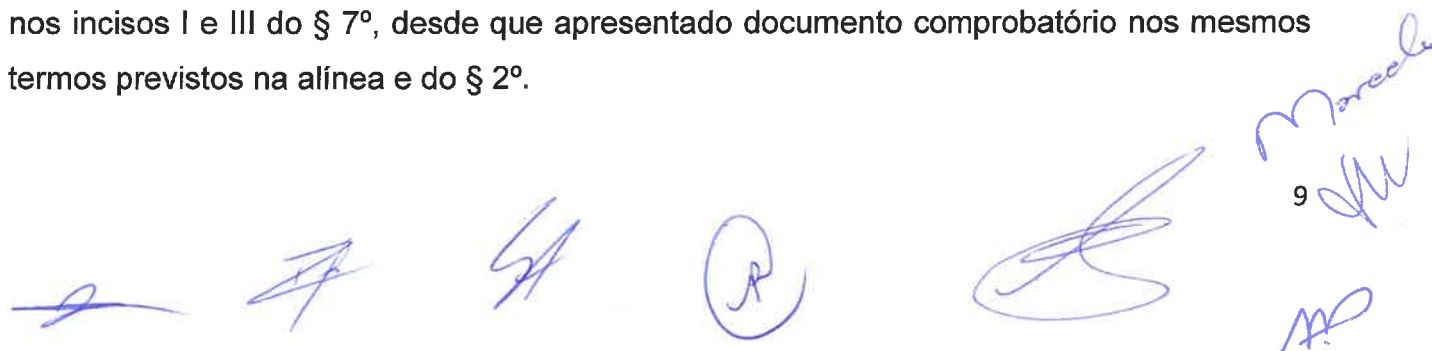
a) das pessoas enumeradas no § 7º para fins de internação;

b) de filhos e enteados maiores e irmãos em consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde, bem como para fins de internação; e

c) das pessoas enumeradas no § 7º e na alínea "b" do § 8º, em tratamento domiciliar, desde que apresentado comprovante com indicação médica de realização do tratamento domiciliar e da necessidade de acompanhamento do familiar.

§ 9º - A ausência para comparecimento a unidades de saúde para fins de vacinação aplica-se ao servidor que acompanhar as pessoas enumeradas nos incisos I e III do § 7º, desde que apresentado documento comprobatório nos mesmos termos previstos na alínea d do § 2º.

§ 10º - A ausência para comparecimento a farmácia para retirada de medicamentos de alto custo aplica-se ao servidor que necessitar retirar medicação para as pessoas enumeradas nos incisos I e III do § 7º, desde que apresentado documento comprobatório nos mesmos termos previstos na alínea e do § 2º.



§ 11º - Para fins de aplicação do limite previsto no Inciso I do *caput* desta cláusula, será considerada a somatória das ausências tratadas no *caput* e nos §§ 7º, 8º, 9º e 10º.

§ 12º - As ausências previstas na presente cláusula não se confundem com o abono de falta previsto na Cláusula 30ª, observada a ordem de preferência do § 13º desta cláusula.

§ 13º - Nas hipóteses em que o limite de 3 (três) horas previsto nos incisos II e III do *caput* desta cláusula vier a ser ultrapassado, deverá a ocorrência ser tratada no registro de ponto na seguinte ordem de preferência:

- a) compensação, no mesmo dia, das horas ou minutos que excederem o limite de 3 (três) horas;
- b) utilização da concessão prevista no inciso I do *caput* desta cláusula;
- c) utilização da falta abonada prevista na Cláusula 30ª.

§ 14º - O servidor contemplado com o horário especial de trabalho, de que trata a Resolução nº 8.429/2023, ou normativa que vier a substituí-la, somente poderá usufruir dos benefícios previstos nos Incisos II, III e IV do *caput* desta cláusula se a necessidade da ausência, nos termos do *caput*, não for coincidente com a que justificou o seu horário especial de trabalho.

Capítulo IV – Da Licença-Paternidade

CLÁUSULA 12ª – Fica assegurado ao servidor o período de Licença-Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo V – Do acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes menores

CLÁUSULA 13ª - O servidor poderá ausentar-se parcialmente durante o horário de expediente sem prejuízo do salário, para acompanhamento pedagógico dos filhos menores, na escola de Educação Básica, mediante declaração de comparecimento emitida por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Educação, 4 (quatro) vezes por ano, não excedendo a uma por mês, para cada filho.

§ 1º - A ausência parcial referida no *caput* não poderá ultrapassar o período equivalente à metade da jornada diária do servidor.



§ 2º - Para fins de aplicação do *caput* desta cláusula, equiparam-se a filhos menores os filhos deficientes de qualquer idade, os menores sob guarda, os enteados menores, os tutelados e os curatelados, devidamente comprovados.

Capítulo VI – Da Licença-Nojo

CLÁUSULA 14ª – O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 8 (oito) dias consecutivos, (considerados o dia do falecimento mais 7 (sete) dias), em caso de falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, filhos, pais ou irmãos;

II - até 3 (três) dias consecutivos, (considerados o dia do falecimento mais 2 (dois) dias), em caso de falecimento dos sogros, madrasta ou padrasto, enteados, netos, avós e tios.

Capítulo VI-A – Da Licença Gala

CLÁUSULA 14ª-A – O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento ou união estável.

§ 1º – O cômputo dos dias da licença inclui o dia do evento.

§ 2º – São documentos comprobatórios para fins da licença de que trata o *caput*:

I - Certidão de Casamento (registro civil); ou

II - Certidão de Casamento religioso (com efeito civil); ou

III – Escritura Pública de Declaração de União Estável.

Capítulo VII – Da participação em Atividades Sindicais

CLÁUSULA 15ª – Para participação em atividades sindicais, poderão ausentar-se, ficando desobrigados de compensar o período em que estiverem ausentes:



I - os membros da Diretoria do SINTUSP não beneficiários de licença remunerada nos termos do § 2º do artigo 543 da CLT por, no mínimo, 2 (dois) dias úteis por mês;

II – os Conselheiros Diretores de Base eleitos por, no mínimo, 1 (um) dia útil por mês;

III – os membros do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal do SINTUSP não abrangidos pelos incisos I e II por, no mínimo, 1 (um) dia útil por mês.

§ 1º - Será permitida ao Dirigente de cada Unidade/Órgão, a seu critério, a eventual concessão de mais dias de acordo com a organização do serviço.

§ 2º - Para fins de aplicação do *caput*, o sindicato deverá solicitar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, a liberação do servidor.

§ 3º - O servidor somente estará desobrigado de compensar o período de ausência se fornecido, pelo sindicato, atestado de efetiva participação do servidor em atividade sindical.

§ 4º - O atestado de que trata o § 3º desta cláusula deverá ser entregue ao Serviço de Pessoal no primeiro dia útil seguinte à ausência.

§ 5º - A presente cláusula não implica a concessão da estabilidade prevista no artigo 543, § 3º, da CLT, a qual permanece reconhecida exclusivamente aos servidores que gozem da licença remunerada prevista no artigo 543, § 2º, da CLT.

CLÁUSULA 15ª-A – Para participação no Encontro de Negras e Negros, a ser realizado no dia 27 de novembro de 2026, os servidores técnicos e administrativos poderão ausentar-se do trabalho, ficando dispensados da compensação do período de ausência, desde que observadas as seguintes condições:

I – a participação ficará limitada a servidores em número correspondente a, no máximo, 1% (um por cento) do quadro de pessoal técnico e administrativo em atividade na Unidade/Órgão;

II – a liberação dependerá da verificação, pelo Dirigente da Unidade/Órgão, da inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços;

III – o servidor deverá solicitar a liberação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

IV – a dispensa da compensação do período de ausência ficará condicionada à apresentação de atestado, fornecido pelo sindicato, que comprove a efetiva participação do servidor no Encontro de Negras e Negros; e

V – o atestado de que trata o inciso IV deverá ser apresentado ao Serviço de Pessoal no primeiro dia útil subsequente à ausência.

Capítulo VIII – Do Intervalo Intra jornada

CLÁUSULA 16ª – Nos termos do *caput* do artigo 71 da CLT, fica autorizada, nos casos devidamente justificados e havendo comum acordo entre servidor e chefia imediata, a duração de até 4 (quatro) horas para o intervalo intra jornada destinado a repouso ou alimentação.

Parágrafo único - O disposto no *caput* desta cláusula não implica alteração quanto ao intervalo interjornada previsto no artigo 66 da CLT.

CLÁUSULA 17ª – O servidor cuja jornada diária seja igual ou inferior a 6 (seis) horas e que, para fins de compensação, venha a trabalhar por período superior a 6 (seis) horas, estará autorizado a nesse dia realizar intervalo intra jornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos contínuos nos termos do art. 611-A, Inciso III, da CLT, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (duas) horas excedentes e efetivamente registre seu horário de intervalo no Registrador Eletrônico de Ponto, ou seja, sem preanotação do intervalo intra jornada para tal fim.

Capítulo IX – Do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho

CLÁUSULA 18ª – Nos termos do § 2º do artigo 74 da CLT e da Portaria MTP 671/2021, fica autorizada a instituição de sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho para os servidores cuja atividade, por sua própria natureza, implique a realização habitual e frequente, não-eventual, de trabalho externo ao seu local de lotação.

§ 1º - O sistema alternativo eletrônico aqui referido não admitirá:

I – restrições à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto;

- III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo servidor.

§ 2º - Para fins de fiscalização, o sistema alternativo eletrônico aqui referido deverá:

- I – estar disponível no local de trabalho;
- II – permitir a identificação da Universidade e do servidor; e
- III – possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo servidor.

§ 3º - A definição dos servidores submetidos ao sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho e da normatização específica será feita, de acordo com as premissas estabelecidas no *caput* desta cláusula, pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) da Universidade, com o apoio do Departamento de Recursos Humanos (DRH).

§ 4º - A utilização do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho poderá ser autorizada também, durante o período de afastamento, aos servidores que temporariamente estiverem afastados de seu local de trabalho, porém no desempenho de suas funções habituais.

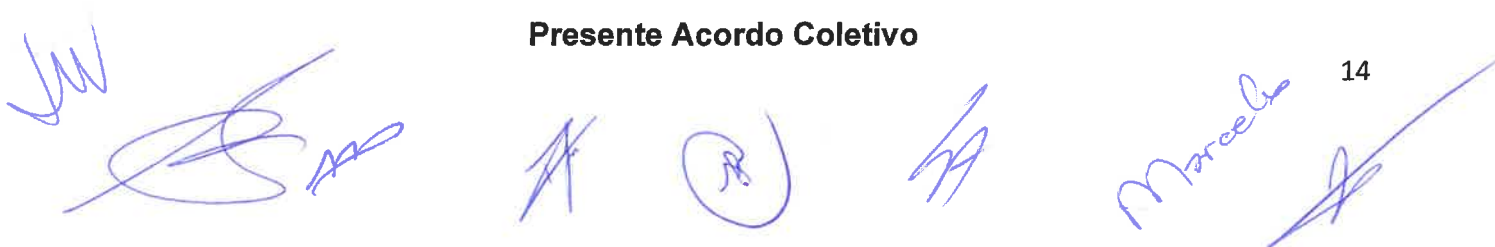
§ 5º - A autorização da instituição do sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho estende-se também para os servidores cujo local de lotação não disponha de viabilidade técnica para instalação da infraestrutura necessária à utilização de Registradores Eletrônicos de Ponto.

Capítulo X – Da Responsabilidade pelo Cumprimento do Presente Acordo Coletivo

CLÁUSULA 19ª – O cumprimento dos direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo ocorrerá sob supervisão da respectiva chefia imediata.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Relações do Trabalho – COPERT, no exercício de suas atribuições, permanecerá negociando, visando à prevenção de conflitos e ao esclarecimento de dúvidas que surgirem em relação ao presente Acordo Coletivo.

Capítulo XI – Da Garantia de Manutenção de Empregos Durante a Vigência do Presente Acordo Coletivo



CLÁUSULA 20ª – Fica garantido o emprego dos servidores durante a vigência do presente Acordo Coletivo em relação a dispensas imotivadas e motivadas, salvo as atualmente já praticadas na Universidade, tais como aposentadorias voluntárias, inclusive especiais, extinção decorrente de término de contrato e por iniciativa do servidor.

§ 1º - Não estão abrangidas pela presente cláusula as demissões voluntárias, inclusive as decorrentes de programas de incentivo, e dispensas por justa causa.

§ 2º - A presente cláusula não implica nenhum tipo de reconhecimento de direitos, nem renúncia por parte do sindicato ou dos servidores integrantes da categoria, ficando resguardado seu direito de prosseguir em eventuais ações judiciais já em curso ou futuras, bem como seu direito de recurso até a última instância.

Título II – Da Jornada de Trabalho nas Atividades Assistenciais de Saúde

CLÁUSULA 21ª – Os servidores que prestam assistência de saúde poderão ter jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas e plantões de 12 (doze) horas.

§ 1º - O servidor que trabalhar 6 (seis) horas fará jus a um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O servidor que fizer plantão de 12 (doze) horas fará jus a um intervalo intrajornada de 1 (uma) hora e deverá ter descanso mínimo de 11 (onze) horas antes de poder iniciar nova jornada.

§ 3º - Os intervalos intrajornadas aludidos no § 1º e, no caso dos plantões diurnos, no § 2º desta cláusula serão efetivamente usufruídos, mas computados como horas de trabalho para efeito de pagamento, não se aplicando o § 2º do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA 22ª – Fica autorizada a instituição da jornada de trabalho especial com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores que trabalham nas atividades assistenciais de saúde.

Parágrafo único - O servidor que trabalhar segundo a jornada de trabalho definida no *caput* desta cláusula terá intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, que será efetivamente usufruída, mas computada como hora de trabalho para efeito de pagamento, quando as 12 (doze) horas



de trabalho ocorrerem integralmente no período diurno, não se aplicando o § 2º do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA 23ª – O presente Acordo não implica alteração nos procedimentos para a convocação para o trabalho em plantões, nem modifica a retribuição pelas horas correspondentes.

§ 1º - Havendo necessidade de serviço, será permitida aos servidores que prestam assistência à saúde a extensão de sua jornada de trabalho pelo período de 15 (quinze) minutos para fins de passagem de plantão.

§ 2º - Em casos excepcionais, de acordo com a necessidade de serviço, o período previsto no § 1º poderá ser estendido até o total de 30 (trinta) minutos.

§ 3º - As horas excedentes realizadas nos termos dos §§ 1º e 2º serão tratadas no Banco de Horas previsto no Capítulo I do Título I do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 24ª – Os períodos de trabalho do médico cadastrados no sistema de ponto eletrônico, desde que observada a cláusula 21ª, poderão ser modificados conforme a necessidade do serviço, desde que sejam comunicados previamente ao médico.

§ 1º - Nos termos da legislação vigente, notadamente as resoluções do CREMESP, os períodos de trabalho do médico não poderão ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

§ 2º - O presente Acordo não implica alteração no valor do adicional por hora extra eventualmente prestada pelos médicos.

Título III – Da Jornada de Trabalho nas Atividades de Trabalho de Campo

CLÁUSULA 25ª – Fica autorizada aos servidores que atuam em atividades ininterruptas de trabalho de campo a livre distribuição de sua jornada semanal de trabalho ao longo da semana de acordo com a necessidade de serviço.

§ 1º - A adoção ou não do horário de trabalho flexível tratado nesta cláusula ficará a critério do Dirigente de cada Unidade/Órgão.

§ 2º - O disposto no *caput* desta cláusula não desobriga o respeito ao intervalo interjornada, ao descanso semanal remunerado e ao intervalo intrajornada previstos, respectivamente, nos artigos 66, 67 e 71 da CLT.

§ 3º - As horas excedentes eventualmente realizadas em trabalho de campo serão tratadas nos termos do Banco de Horas tratado no Capítulo I do Título I deste Acordo.

§ 4º - Durante o período em que o servidor estiver em trabalho de campo e até 90 (noventa) dias após o seu retorno, não se aplicará a letra "d" do item 5.1 da cláusula 5ª, devendo o repouso iniciar imediatamente após este período de 90 (noventa) dias, caso não tenha sido possível anteriormente.

§ 5º - Não será permitida a convocação, para serviços em trabalho de campo, de servidores que tenham atingido o limite previsto na letra "d" do item 5.1 da cláusula 5ª.

Título IV – Da Jornada de Trabalho dos Servidores Embarcados

CLÁUSULA 26ª – Fica autorizada a instituição da jornada de trabalho especial com duração de 12 (doze) horas por 12 (doze) horas de descanso para os servidores que exerçam atividades diretamente ligadas à pesquisa embarcados.

§ 1º - As 9ª, 10ª, 11ª e 12ª horas efetivamente trabalhadas serão consideradas segundo a relação 1x1,5 para fins de crédito no Banco de Horas tratado no Capítulo I do Título I deste Acordo.

§ 2º - As 9ª, 10ª, 11ª e 12ª horas, quando apenas à disposição, sem trabalho efetivo, serão consideradas segundo a relação 1x1/3 para fins de crédito no Banco de Horas tratado no Capítulo I do Título I deste Acordo.

§ 3º - O pagamento previsto no item 5.1, letra "e", da cláusula 5ª será feito no valor de hora simples para as horas tratadas nos §§ 1º e 2º desta cláusula, por já terem sido creditadas de forma diferenciada no Banco de Horas.

§ 4º - Durante o período em que o servidor estiver embarcado e até 90 (noventa) dias após o desembarque, não se aplicará a letra "d" do item 5.1 da cláusula 5ª, devendo o repouso iniciar imediatamente após este período de 90 (noventa) dias, caso não tenha sido possível anteriormente.



§ 5º - Não será permitida a convocação, para serviços embarcados, de servidores que tenham atingido o limite previsto na letra “d” do item 5.1 da cláusula 5ª.

§ 6º - A adoção ou não da jornada de trabalho especial tratada nesta cláusula ficará a critério do Dirigente de cada Unidade/Órgão.

Título V – Da Jornada de Trabalho nas Atividades de Laboratório de Ensino e Pesquisa

CLÁUSULA 27ª – Fica autorizada aos servidores que atuam em atividades ininterruptas em laboratório de ensino e pesquisa a livre distribuição de sua jornada semanal de trabalho ao longo da semana de acordo com a necessidade de serviço.

§ 1º - A adoção ou não do horário de trabalho flexível tratado nesta cláusula ficará a critério do Dirigente de cada Unidade/Órgão.

§ 2º - O disposto no *caput* desta cláusula não desobriga o respeito ao intervalo interjornada, ao descanso semanal remunerado e ao intervalo intrajornada previstos, respectivamente, nos artigos 66, 67 e 71 da CLT.

Título VI – Da Jornada de Trabalho nas Atividades dos Serviços de Verificação de Óbitos

CLÁUSULA 28ª – Fica autorizada aos servidores que atuam em atividades ininterruptas de apoio às autópsias e de atendimento ao público nos Serviços de Verificação de Óbitos a livre distribuição de sua jornada semanal de trabalho ao longo da semana de acordo com a necessidade de serviço.

§ 1º - A adoção ou não do horário de trabalho flexível tratado nesta cláusula ficará a critério do Dirigente de cada Órgão.

§ 2º - O disposto no *caput* desta cláusula não desobriga o respeito ao intervalo interjornada, ao descanso semanal remunerado e ao intervalo intrajornada previstos, respectivamente, nos artigos 66, 67 e 71 da CLT.

§ 3º - As horas excedentes eventualmente realizadas em atividades ininterruptas de apoio às autópsias e de atendimento ao público nos Serviços de Verificação de Óbitos serão tratadas nos termos do Banco de Horas tratado no Capítulo I do Título I deste Acordo.

Título VII – Da Jornada de Trabalho dos Professores de Ensino Fundamental e Ensino Médio (PROFEM), dos Orientadores de Arte Dramática e dos Professores de Educação Infantil (PROFEI)

CLÁUSULA 29ª – Ficam dispensados do registro eletrônico de ponto por 10 (dez) dias, durante o período de recesso escolar de julho, os Professores de Ensino Fundamental e Ensino Médio (PROFEM) da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação, os Orientadores de Arte Dramática da Escola de Arte Dramática da Escola de Comunicações e Artes e os Professores de Educação Infantil (PROFEI) lotados nos órgãos e serviços de educação infantil da Universidade de São Paulo.

§ 1º - O período de recesso se iniciará no primeiro dia útil imediatamente após o encerramento das atividades do primeiro semestre previsto no calendário escolar do ano letivo.

§ 2º - Durante o período acima referido, os PROFEM, os PROFEI e os Orientadores de Arte Dramática permanecerão em regime de disponibilidade remunerada, devendo atender às convocações da chefia que se justificarem por necessidade de serviço, que não se configurará como trabalho excedente.

§ 3º - O período não poderá ser concedido de forma individualizada em datas diferentes da estabelecida para o conjunto dos PROFEM, PROFEI e Orientadores de Arte Dramática.

Título VII – Da falta abonada

CLÁUSULA 30ª – Os servidores da Universidade de São Paulo terão as suas faltas ao serviço abonadas, até o máximo de seis por ano, não excedendo a uma por mês, desde que ocasionadas por motivo relevante ou nas situações específicas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

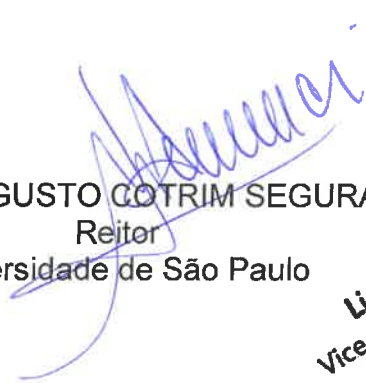
§ 1º – O servidor é obrigado a comunicar previamente seu superior imediato ou declarar os motivos da ausência no primeiro dia em que comparecer ao serviço.

§ 2º – A aceitação dos motivos ficará a critério do superior imediato ao servidor, o qual poderá exigir a sua comprovação.

§ 3º – À utilização da falta abonada, exclusivamente por ocasião das pontes de feriados e de pontos facultativos, não se aplica a limitação de uma falta por mês, permanecendo, entretanto, o limite de seis por ano.

§ 4º – Não dependerá de aceitação do superior imediato, a utilização da falta abonada por ocasião das pontes de feriados e de pontos facultativos, quando se tratar de dia a ser compensado e não houver convocação para trabalho.

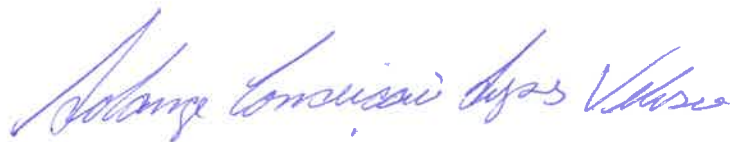
São Paulo, 1º de outubro de 2026.


ALUISIO AUGUSTO COTRIM SEGURADO
Reitor
Universidade de São Paulo

Liedi Légi Bariani Bernucci
Vice-Reitora no exercício da Reitoria


NELI MARIA PASCHOARELLI WADA
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo


PATRICIA SAYURI TANABE GALVÃO
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



SOLANGE CONCEIÇÃO LOPES VELOSO
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



MARCELLO FERREIRA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



REINALDO SANTOS DE SOUZA
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



SAMUEL RIBEIRO FILIPINI
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



VITOR JOSÉ BELCHIOR
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



